

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

> Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

> > Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.1

#### **PORTARIA Nº 016/2024**

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com as leis e regulamentações vigentes,

CONSIDERANDO, a necessidade de alteração na execução prática e realização

dos serviços;

**RESOLVE:** 

Designar o servidor ROBERTO DE OLIVEIRA PRETO, motorista, à ficar à disposição dos serviços da APAE, a partir de 21-02-2024.

Novos atos serão expedidos e publicados, sempre que necessário.

**PUBLIQUE-SE** 

**REGISTRE-SE** 

**CUMPRA-SE** 

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA** 

**Prefeito** 

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024

14:49:00 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

PÁG.2

Brasil

Assinado de forma digita

MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03

CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de** RANCHO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 75.829.416/0001-16 com sede à Rua AV. Brasil Nº 256, nesta cidade de Rancho Alegre - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FERNANDO CARLOS COIMBRA, portador da cédula de identidade RG n.º 8.196.589-7 PR e do CPF n.º 071.913.176-06, residente e domiciliado em Rua Armando Marcon, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

- I PREFEITURA MUNICIPAL:
- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 140.000,00 em quatro parcelas de R\$ 35.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2024, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos:
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.
- II AO CONSÓRCIO:
- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência

Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham
- informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.
- CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 070041030100092039, elemento de despesa 339030, Fonte: 303.
- CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.
- CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ALEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.3

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Rancho Alegre, 21 de fevereiro de 2024

FERNANDO CARLOS CAOIMBRA Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1 – Nome, cargo e CPF:
2 – Nome, cargo e CPF:



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.4



Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03 LEGRE

#### TERMO DE FOMENTO 08/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E A.P.R.A - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE/PR.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIAL: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR— CEP: 86.290-000.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A.P.R.A - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE/PR inscrita no CNPJ sob nº. 07.846.109/0001-93, com sede à Avenida Brasil nº 351, Centro, CEP. 86.290.000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, o Sra. IVANETE RIBEIRO DA SILVA DE PAULA, brasileira, casada, CPF de nº 041.799.409-57, residente e domiciliado a Chácara 3 Irmãos – Àgua do Córrego Rico, CEP 86.290-000, Rancho Alegre/PR doravante denominado " CONVENENTE".

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2024, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo SMAP nº 05/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o Chamamento
- 1.2 Público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação
- dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto Promover a agricultura familiar e ampliar o suporte para o pequeno agricultor e o fortalecimento, através de atividades de capacitação, orientação, eventos, aquisições e outras ações que fomentem o desenvolvimento agrícola do município.
- 1.2 Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.
- 1.3 Os ajustes realizados no projeto, objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

- 2.1- Responsabilizar-se pela Execução do Objeto do Termo de Fomento;
- 2.2 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.4 Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- 2.5 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 2.6 Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 2.7 É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 2.8 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- Submeter previamente à Administração Pública de Alteração qualquer proposta do Plano de Trabalho, forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

14:49:00 -03

75829416000116 Data:23.02.2024

Brasil

MUNICIPIO DE RANCHO

LEGRE

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.5

- 2.9.1 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;
- 2.9.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.9.3 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9.4 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.9.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e caso, não utilizados, serão devolvidos aos cofres públicos no fim da vigência do Termo de Parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2 Apreciar a prestação de contas apresentada pelo TOMADOR;
- 3.3 Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do TOMADOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.4 Comunicar formalmente ao TOMADOR qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5 Dar publicidade ao presente Termo de Parceria através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.6 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao TOMADOR quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.7 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o TOMADOR, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3.8 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Leí nº 13.019, de 2014;
- 3.9 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme os prazos indicados pela Secretaria de Fazenda e demais especificações contidas no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Termo terá prazo de vigência e execução **a contar da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
- 4.2 Mediante Termo Aditivo, através de Solicitação da Organização da Sociedade Civil, por igual ou inferior período, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e autorizada à Administração Pública em no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto; e
- 4.3 De Oficio, iniciativa Administração Pública, der por quando causa atraso liberação de financeiros. limitada recursos exato período atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Brasi

MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:23.02.2024

Ed. nº 814 PÁG.6

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria neste ato fixados em **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais ) co**nforme a seguinte classificação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0008-2015 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1690-000

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONCEDENTE repassará ao TOMADOR, recursos transferidos no âmbito da parceria, liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, o montante de **R\$ 26.000,00 (Vinte e** 

seis mil reais), em 10 (Dez) parcelas mensais de 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), no período dos meses de Fevereiro à Novembro/2024.

- 6.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas através de Ofício Mensal da OSC à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser protocolados até o dia **10 (Dez) de cada mês**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, **até o dia 20 (Vinte) de cada mês,** conforme Oficio de solicitação de Repasse enviado à Secretaria Municipal da Fazenda.

- 6.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 6.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.6 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

#### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 8.1 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
- 8.2 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

per ALEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.7



MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:23.02.2024

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

- 9.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 10 O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- § 20 O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- § 30 Na hipótese do § 20, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- § 40 O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- § 50 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- § 60 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
- 9.3 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 9.4 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 9.5 A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, cumprindo todos os prazos estabelecidos no SIT Sistema Informatizado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que

LEGRE

raz parte deste instrumento.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

PÁG.8

75829416000116 Data:23.02.2024

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

9.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais:
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 9.9 O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 9.9.1 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- § 20 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 9.9.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

PAG.9

75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.
- 11.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.
- 11.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no
- § 10 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 20 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3o A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- todas as comunicações relativas a este Termo de Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO EGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

**PAG.10** 

- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

	FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito	Rancho Alegre, 22 de Fevereiro de 2024.
vanete Ribeiro da Silva de Paula Presidente – A.P.R.A	ALAIDE DOS REIS ALEVATO Secretário Municipal de Agricu	



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.11

14:49:00 -03

PORTARIA Nº. 010/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34, II e art. 37 da Lei nº. 170/2010, de 08 de setembro de 2010.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **MARIANA DA COSTA AURELIANO**, para o exercício da Função de Suporte Pedagógico – Planejamento, junto à "Escola Municipal Arthur Serafim Marques", por um período de 20 horas semanais, e junto ao "CMEI – Maria Emília", por um período de 20 horas semanais, a partir de 01/02/2024 até a data de 13/12/2024.

Publique-se.
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês

de fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.12



75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03

PORTARIA Nº. 017/2024

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA,** Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 181/2023

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 15/02/2024, encerrando-se em 14/12/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de "Materiais de Construção", com entrega fracionada e prazo de 10 meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, o Servidor indicado, Evaldo Alves Damaceno, Chefe de Serviços de Viação, Transportes e Máquinas e como suplente, o Sr. José Venceslau de Carvalho Filho, Pedreiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: 001/2024 Fiscal Titular: EVALDO ALVES DAMACENO

Gestor: Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

Contratada: AC BRAMBILLA & CIA LTDA - ME

Valor total do Contrato: R\$ 619.727,60 (seiscentos e dezenove mil setecentos e vinte e sete reais e

sessenta centavos)

Vigência: 15/02/2024 a 14/12/24 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

- **Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

PÁG.13

- V Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- **Art. 3º** Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- **Art. 4º-** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

mês de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e um dias do

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

> ICP Brasil

75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

PÁG.14



PORTARIA Nº. 018/2024

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

> CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

> CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 181/2023

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 15/02/2024, encerrando-se em 14/12/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de "Materiais de Construção", com entrega fracionada e prazo de 10 meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, o Servidor indicado, Evaldo Alves Damaceno, Chefe de Serviços de Viação, Transportes e Máquinas e como suplente, o Sr. José Venceslau de Carvalho Filho, Pedreiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: 002/2024 Fiscal Titular: EVALDO ALVES DAMACENO

Gestor: Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

Contratada: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME

Valor total do Contrato: R\$ 619.727,60 (seiscentos e dezenove mil setecentos e vinte e sete reais e

sessenta centavos)

Vigência: 15/02/2024 a 14/12/24 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

- Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE

Data:23.02.2024 14:49:00 -03

75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

PÁG.15

- Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024
- VII Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

- VIII Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- **Art. 3º -** Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- **Art. 4º-** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ICP Brasil

75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.16

14:49:00 -03



#### CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O "PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL"

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, o beneficiário abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria no dia **26 de fevereiro de 2024 às 7:30 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

N°	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
01	Amanda Gabriela Lameu	Solteira	092.099.939-50	03/11/1998	LINPEZA PÚBLICA
02	Clarice Leonardo	Casada	686.753.729-49	13/04/1968	LINPEZA PÚBLICA
03	Caroline Isabela de Carvalho	Amasiada	101.485.279-06	21/03/1993	LINPEZA PÚBLICA
04	Daiane Jordão da Silva	Solteira	139.209.659-97	28/03/2000	LINPEZA PÚBLICA
05	Ediana da Silva de Paula	Solteira	110.174.419-79	18/11/20000	LINPEZA PÚBLICA
06	Gabrielli Batista Lemes	Solteira	098.995.049-20	16/04/2005	LINPEZA PÚBLICA
07	Fatima Pereira da Silva	Divorciada	945.466.739-49	27/09/1975	LINPEZA PÚBLICA
08	Jane Aparecida Domingos	Divorciada	072.179.489-08	29/03/1984	LINPEZA PÚBLICA
09	João Pedro Luz Da Silva	Solteira	138.066.609	19/03/2005	LINPEZA PÚBLICA
10	Kamylly Vieira Ozetta	Casada	140.337.289-61	14/10/2005	LINPEZA PÚBLICA
11	Kleberson Henrique da Silva	Solteiro	124.121.539-14	03/04/2005	LIMPEZA PÚBLICA
12	Luzia Leonardo	Casada	030.995.659-54	28/06/1978	LINPEZA PÚBLICA
13	Maria Eduarda Perin	Amasiada	161.120.659-67	19/01/2006	LINPEZA PÚBLICA
14	Maria Dirce de Paula e Souza	Casada	512.153.739-53	07/12/1961	LINPEZA PÚBLICA
15	Silvana Pingerno Silva	Casada	052.243.239-59	10/03/1983	LINPEZA PÚBLICA
16	Rosineia Aparecida dos Santos	Solteira	030.225.729-21	12/02/1975	LINPEZA PÚBLICA
17	Talita Miranda	Solteira	549.800.108-81	02/07/2003	LINPEZA PÚBLICA
18	Viviane Ferreira Souza	Divorciada	096.500.026-50	26/04/1982	LINPEZA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO DE LEGRE 75829416000116
Data:23.02.2024
14:49:00 -03



PÁG.17

## EDITAL Nº. 01/2024 - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

### **DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS E LOCAL DA PROVA**

A Presidente da Comissão Especial de Seleção e Organização do Processo Seletivo para Contratação de Estagiários, nomeada através do Decreto Nº 12/2024, vem através deste, **DIVULGAR OS INSCRITOS**, conforme abaixo:

N° de inscrição	NOME	DATA DE NASCIMENTO	OPÇÃO DE VAGA
1.	TANIA FERREIRA RODRIGUES BORGES	22/01/1987	ADMINISTRAÇÃO
2.	DENISE SALVES BELINATO	10/07/1998	PEDAGOGIA
3.	HEVELLIN PEREIRA FERNANDES	06/12/2005	TEC. ADMINISTRATIVO
4.	CARLA BEATRIZ NAVES DE SOUZA	14/05/1999	PEDAGOGIA
5.	SARAH SANTOS HONORATO	26/09/2005	FARMÁCIA
6.	ANA LUIZE CAVALCANTI DOS SANTOS	30/09/2005	ADMINISTRAÇÃO
7.	LUCAS DA SILVA SIQUEIRA	18/10/2005	ADMINISTRAÇÃO
8.	AURELIO THOMAZ SANTOS	03/05/2005	FARMÁRCIA
9.	JULIANA CRISTINA RIPER	02/01/1983	ENFERMAGEM
10.	JOÃO VITOR LAMARI MARIA	09/02/2000	PEDAGOGIA
11.	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS	08/02/2006	DIREITO
12.	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	18/09/1994	TEC. ENFERMAGEM
13.	ALESSANDRA VIANI DE CASTRO	03/02/1987	PEDAGOGIA
14.	ANA BEATRIZ FRATUCI ROSA	08/06/2006	EDUCAÇÃO FÍSICA
15.	ISADORA MORATO DOS REIS	09/10/2006	FARMÁCIA
16.	LORRAYME DA SILVA	28/06/1990	PEDAGOGIA
17.	LARISSA ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA	07/08/2005	PEDAGOGIA
18.	VITÓRIA MAYARA SOUZA MASSON	09/01/2006	PEDAGOGIA
19.	PRISCILA APARECIDA DINIZ	01/06/1985	TEC. ENFERMAGEM
20.	MARIA FERNANDA SANTOS FURLAN	07/06/2005	DIREITO
21.	VITÓRIA DE OLIVEIRA SANTOS	22/01/2004	LICEN.MATEMÁTICA
22.	ANA CLARA COSTA FERREIRA	11/05/2006	DIREITO
23.	GENI CARLA DE CARVALHO SANTOS	10/08/1974	ASSISTÊNCIA SOCIAL
24.	AMANDA CRISTIANE DE OLIVEIRA SENEFONTES	06/11/1993	PEDAGOGIA
25.	GUSTAVO HENRIQUE COSTA	21/01/1994	PEDAGOGIA
26.	LETICIA PEREIRA PIEDADE	03/10/2006	PEDAGOGIA
27.	MARIA EDUARDA DE PAULA CARVALHO	29/06/2005	ENFERMAGEM
28.	TAYNA RAYANE PROCÓPIO DA SILVA	13/06/2006	ADMINISTRAÇÃO
29.	HYAN COELHO MARTINS	22/01/2001	FARMÁCIÁ
30.	NICOLE PEREIRA FERNANDES LAMARI	16/07/2004	TEC. ENFERMAGEM
31.	JOÃO GABRIEL DOS REIS	22/09/1999	EDUCAÇÃO FÍSICA
32.	NATASHA CASAROTO DOS SANTOS	30/12/1998	FARMÁCIA
33.	JOCILAINE CRISTINA COSTA	11/05/1986	ENFERMAGEM



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



PÁG.18

A prova escrita, de caráter classificatório, será realizada no dia **25 de FEVEREIRO de 2024** (Domingo), às 9h, na Escola Municipal "Arthur Serafim Marques", nesta cidade.

	HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO- MATUTINO				
Abertura do portão	Fechamento do portão	Início da prova	Encerramento da prova	Duração da prova	
8h30min	9h	9h	12h	3h	



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

MUNICIPIO DE RANCHC / LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03

Assinado de forma digita



PÁG.19

DECISÃO DA PREGOEIRA
PREGÃO № 057/2023
- PMRA - FORMA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 176/2023.

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 230/2023 de 22/12/2023, a Pregoeira decide APROVAR os itens apresentados pela proponente, a seguir:

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
001	Descrição do Produto  JAQUETA:  CONFECCIONADA EM HELANCA, COMPOSTA POR: 65% POLIÉSTER, 35% ALGODÃO, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COM GRAMATURA DE 280 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TPX), E TINGIMENTO FRENTE E VERSO APROXIMANDO O AVESSO DO LADO DIREITO.  \FRENTE COM ZÍPER EM NYLON DESTACÁVEL DA BARRA ATÉ O INÍCIO DA GOLA, NA COR AZUL MARINHO FIXADO E PESPONTADO EM MAQUINA RETA, DOIS BOLSOS LATERAIS EMBUTIDOS COM FORRO DO MESMO TECIDO DA JAQUETA, NO PEITO DO LADO ESQUERDO BRASÃO DO MUNICÍPIO SERIGRAFIA DE ALTA DEFINIÇÃO, OBEDECENDO AS CORES DO MUNICÍPIO.  MANGAS CAVA RETA COM DOIS VIVOS DE 0,8MM DE LARGURA CADA LADO EM HELANCA 100% POLIÉSTER COM 130 GRAMAS, COM ESPAÇO DE 1 CM ENTRE SI, SENDO 1 NA COR AZUL CELESTE (PANTONE 16-4529 TPX), OUTRO NA COR AMARELO (PANTONE 12-0752 TPX) SOBREPOSTA DO INÍCIO DO OMBRO ATÉ O PUNHO.	RS TRENTO	APROVADO
	BARRA E PUNHOS EM RIBANA 2X1 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL MARINHO CONFORME TECIDO DA JAQUETA;  COSTA LISA COM A CENTRALIZADA NA PARTE DE CIMA, ALTURA DO TÓRAX EM SILK "ETUCAÇÃO, RANCAO ALEGRE" NA COR BRANCA ESCRITA EM FONTE BRUSH SCRIPT.		



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 814 PÁG.20

MANUFATURA: FECHAMENTOS LATERAIS, MANGAS
E OMBROS EM OVERLOQUE, ZÍPER ATÉ O INÍCIO DA
GOLA COM ACABAMENTO EM MÁQUINA RETA, COM
LINHA 100% POLIÉSTER.

002 CALÇA:

CONFECCIONADA EM HELANCA, COMPOSTA POR:
65% POLIÉSTER, 35% ALGODÃO, COM TOLERÂNCIA

DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COM GRAMATURA DE 280 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TPX), E TINGIMENTO FRENTE E VERSO APROXIMANDO O AVESSO DO LADO DIREITO.

NAS LATERAIS DOIS VIVOS DE 0,8MM DE LARGURA CADA LADO EM HELANCA 100% POLIÉSTER COM 140 GRAMAS, COM ESPAÇO DE 1CM ENTRE SI, SENDO 1 NA COR AZUL CELESTE (PANTONE 16-4529 TPX), OUTRO NA COR AMARELO (PANTONE 12-0752 TPX).

NAS LATERAIS BOLSOS EMBUTIDO COM FORRO DO MESMO TECIDO.

ELÁSTICO DE 40 MM DE LARGURA, VIRADO EM MÁQUINA ESPECÍFICA DE QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE.

NA PERNA LADO ESQUERDO BRASÃO DO MUNICÍPIO CENTRALIZADO NA ALTURA DO GUANCHO A 4 CM DA LATERAL. EM SERIGRAFIA DE ALTA DEFINIÇÃO, OBEDECENDO AS CORES DO MUNICÍPIO. BARRA COM 2 CM FEITA EM GALONEIRA.

**MANUFATURA**: FECHAMENTO LATERAL, BOLSOS, ENTRE PERNAS E GANCHO EM OVERLOQUE, COM LINHA 100% POLIÉSTER.

003 CAMISETA MANGA CURTA: RS TRENTO APROVADO

CAMISETA GOLA "V" CONFECCIONADA EM MALHA PV, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%), GRAMATURA 160 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (+/- 5%) COR BRANCA, COM RECORTE NA FRENTE E MANGAS NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TPX), SEM VINCO. MANGAS COM BAINHA DE 2 CM VIRADA EM MAQUINA GALONEIRA.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

Ed. nº 814

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



**PAG.21** 

GOLA V: EM RIBANA 97% POLIÉSTER 3% ELÁSTANO

OBEDECENDO AS CORES DO MUNICÍPIO.

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

NO PEITO LADO ESQUERDO BRASÃO DO MUNICÍPIO CENTRALIZADO NA ALTURA DO TÓRAX. EM SERIGRAFIA DE ALTA DEFINIÇÃO,

MEDINDO 2 CM DE LARGURA, COR AZUL MARINHO.

NA COSTA A 8 CM DA GOLA EM SILK "EDUCAÇÃO, ZAUCHO ALEGRE" NA COR AZUL MARINHO ESCRITA EM FONTE BRUSH SCRIPT.

MANUFATURA: FECHAMENTO DO CORPO, MANGAS E OMBROS EM OVERLOQUE; GOLA APLICADA EM OVERLOQUE; BARRA DO CORPO E MANGAS COM 2 CM APLICADAS COM COBERTURA EM MÁQUINA DE GALONEIRA, LINHA 100% POLIÉSTER.

004 **BERMUDA**: RS TRENTO APROVADO

CONFECCIONADA EM HELANCA, COMPOSTA POR: 65% POLIÉSTER, 35% ALGODÃO, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COM GRAMATURA DE 280 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TPX), E TINGIMENTO FRENTE E VERSO APROXIMANDO O AVESSO DO LADO DIREITO.

NAS LATERAIS DOIS VIVOS DE 0,8MM DE LARGURA CADA LADO EM HELANCA 100% POLIÉSTER COM 140 GRAMAS, COM ESPAÇO DE 1CM ENTRE SI, SENDO 1 NA COR AZUL CELESTE (PANTONE 16-4529 TPX) OUTRO NA COR AMARELO (PANTONE 12-0752 TPX).

NAS LATERAIS BOLSOS EMBUTIDO COM FORRO DO MESMO TECIDO.

ELÁSTICO DE 40 MM DE LARGURA, VIRADO EM MÁQUINA ESPECÍFICA DE QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE.

NA PERNA LADO ESQUERDO BRASÃO DO MUNICÍPIO CENTRALIZADO A 6 CM DE ALTURA DA BARRA E 4 CM DA LATERAL, EM SERIGRAFIA DE ALTA DEFINIÇÃO, OBEDECENDO AS CORES DO MUNICÍPIO. COMPRIMENTO ATÉ ALTURA DO JOELHO E BARRA COM 2 CM FEITA EM GALONEIRA.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.22

	MANITEATIDA. DECHAMENTO LATEDAL ENTEDE		
	MANUFATURA: FECHAMENTO LATERAL, ENTRE PERNAS E GANCHOS EM OVERLOQUE, COM LINHA		
	100% POLIÉSTER.		
	10070 I OLIDOTEK.		
005	SHORT SAIA:	RS TRENTO	APROVADO
	CONFECCIONADA EM HELANCA, COMPOSTA POR: 65% POLIÉSTER,		
	35% ALGODÃO, COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (± 5%), COM		
	GRAMATURA DE 280 G/M², COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE (±		
	5%), COR AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TPX), E TINGIMENTO		
	FRENTE E VERSO APROXIMANDO O AVESSO DO LADO DIREITO.		
	SAIA SOBREPOSTA A FRENTE FIXADA EM TODA LATERAL DO LADO		
	DIREITO E CÓS, SOLTA NO LADO DIREITO, DOIS VIVOS DE UM DE		
	0,8 MM DE LARGURA NA COR AMARELO (PANTONE 12-0752) E		
	EMBUTIDO NO CONTORNO OUTRO VIVO DE 0,3MM NA COR AZUL		
	(PANTONE 16-4529) EM HELANCA 100% POLIÉSTER COM 140		
	GRAMAS.		
	ELÁSTICO DE 40 MM DE LARGURA, VIRADO EM MÁQUINA		
	ESPECÍFICA DE QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE.		
	NA SAIA LADO ESQUERDO BRASÃO DO MUNICÍPIO CENTRALIZADO		
	A 6 CM DE ALTURA DA BARRA E 4 CM DA LATERAL, EM SERIGRAFIA		
	DE ALTA DEFINIÇÃO, OBEDECENDO AS CORES DO MUNICÍPIO.		
	COMPRIMENTO ATÉ ALTURA DO JOELHO E BARRA COM 2 CM FEITA		
	EM GALONEIRA.		
	MANUFATURA: FECHAMENTO LATERAL, ENTRE PERNAS E		
	GANCHOS EM OVERLOQUE, COM LINHA 100% POLIÉSTER.		
006	MEIA:	RS TRENTO	APROVADO
	MEIA DE ALGODÃO TIPO COLEGIAL;		
	CALCANHAR VERDADEIRO;		
	COR DO CORPO DA MEIA: BRANCO;		
	COR BIQUEIRA E CALCANHAR: BRANCO;		
	,		
	DESENHO FEITO EM JACQUARD, COMPOSTO POR UMA		
	LISTRA VERDE PANTONE 17-6030 TPX APROXIMADO,		
	UMA LISTRA AMARELA PANTONE 13-0758 TPX APROXIMADO, E ESCRITA (PREFEITURA RANCHO		
	ALEGRE) NA COR PRETA, CONFORME IMAGEM;		
	PUNHO: JÉRSEI (MEIA MALHA) COM DISPOSIÇÃO DE AGULHAS 1X1,		
	ONDE UMA TECE E UMA FORMA O CANELADO (ASPECTO =		
	SANFONA 1X1).		
	COMPOSIÇÃO: 51% ALGODÃO – 36% POLIAMIDA 12% POLIÉSTER		
	– 1% ELASTODIENO.		
	GRAMATURA: 198 GR/M-;		



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

Ed. nº 814

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



PÁG.23

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

RESISTÊNCIA AO ESTOURO: 10,0 KGF / CM² MÍNIMO;

ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO LARGURA: - 15%, NO MÁXIMO. ENCOLHIMENTO/ALONGAMENTO COMPRIMENTO: - 15%, NO MÁXIMO.

OBS. OS RESULTADOS DE ENCOLHIMENTO ESTÃO EXPRESSOS POR SINAL + OU -, QUE SIGNIFICA (-) ENCOLHIMENTO - (+) ALONGAMENTO.

A MEIA DEVE COSTURADA EM MÁQUINA REMALHADEIRA. A COSTURA DA MEIA DEVE ESTAR DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE DO CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE NÃO HÁ RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURAS NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PEITO DO PÉ.

Rancho Alegre - PR, 20 de fevereiro de 2024.

Letícia Santana Marques

Pregoeira

Decreto Nº 222/2023



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 814

Assinado de forma digital per municipilo DE RANCHO A LEGRE 75829416000116
Data:23.02.2024
14:49:00 -03



PÁG.24

# DECISÃO DA PREGOEIRA PREGÃO № 057/2023 - PMRA - FORMA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO № 176/2023.

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 230/2023 de 22/12/2023, a Pregoeira decide APROVAR os itens apresentados pela proponente, a seguir:

Relação de Amostras: R. S. TRENTO LTDA

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
007	TÊNIS	RS TRENTO	APROVADO
	CONSIDERAÇÕES GERAIS		
	A ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS A SEGUIR		
	DESCRITAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ABNT		
	NBR 16473 - CONFORTO EM CALÇADOS ESCOLARES-		
	REQUISITOS, NORMAS E ENSAIOS - PRIMEIRA EDIÇÃO		
	11.04.2016		
	O TÊNIS DEVE SER FABRICADO NO PROCESSO DE		
	MONTAGEM ENSACADA, COM FIXAÇÃO DA PALMILHA		
	AO CABEDAL PELO PROCESSO DE COSTURA STROBEL		
	(OVERLOCK) E APÓS SER AUTOCLAVADO, COM		
	VULCANIZAÇÃO DIRETA DA BORRACHA DA BANDA LATERAL NO SOLADO E NA LONA DO CABEDAL.		
	POR SE TRATAR DE UM PRODUTO EM PRODUÇÃO		
	FABRIL, EXIGE-SE QUE AS DIMENSÕES DOS CALÇADOS		
	ACOMPANHAM OS PADRÕES COMERCIAIS BASEADOS		
	NA ESCALA FRANCESA CUJO FATOR DE CONVERSÃO É		
	0,66667 CENTÍMETROS DE NUMERO A NÚMERO. A		
	MEDIDA REALIZADA EM CALÇADO JÁ		
	CONFECCIONADO DEVERÁ SER EFETUADA NA		
	PALMILHA AMORTECEDORA OU PALMILHA DE		
	OVERLOCK, COM VARIAÇÃO PERMITIDA DE 3% (+/-).		
	DEVE TER O BRASÃO DO ÓRGÃO APLICADO NA		
	LATERAL DO TÊNIS. A MARCA DA AMOSTRA DEVERÁ		
	SER A MESMA CONSTANTE NA PROPOSTA DE PREÇOS		
	JUNTO COM OS LAUDOS E CONSEQUENTEMENTE		
	DEVERÁPERMANECER INALTERADA DURANTE TODA A		
	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SOB PENA		
	DE DESCLASSIFICAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA.		
	1- COR E MATERIAL DO CABEDAL E LINGUETA - A GÁSPEA DO CABEDAL, LATERAIS E LINGUETA,		
	DEVERÃO SER DE LONA 100% ALGODÃO, DE NO		
	MÍNIMO 300 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NA COR		
	AZUL MARINHO PANTONE 19-3920, DEVENDO ESTAR		
	DUBLADA COM SARJA TAMBÉM DE 100% ALGODÃO		
	DESENGOMADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 230		
	GRAMAS POR METRO QUADRADO, TOTALIZANDO		



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

Ed. nº 814

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



ASSIM UM MÍNIMO DE 530 GRAMAS POR METRO

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

TERMINANDO EM ZERO.

QUADRADO, NO CONJUNTO.

2- CONTRA FORTE -- O CONTRAFORTE SE LOCALIZA NA REGIÃO DO CALCANHAR ENTRE A LONA EXTERNA E A ESPUMA INTERNA. É FABRICADO EM ELASTÔMERO VULCANIZADO FLEXÍVEL DE NO MÍNIMO 1,2 MM DE ESPESSURA, DEVENDO SER CHANFRADO EM TODA SUA BORDA SUPERIOR NA LARGURA MÍNIMA DE 8 MM

- 3- FORRO- O TÊNIS DEVE SER TODO FORRADO INTERNAMENTE COM TECIDO POLIÉSTER (GRAMATURA MÍNIMA 130 GR/M²) NA COR PRETO, DUBLADO COM ESPUMA DE POLIURETANO DE NO MÍNIMO 5 MM DE ESPESSURA E DENSIDADE 26 KG/M³ (QUILOGRAMA POR METRO CÚBICO).
- 4- DEBRUM E COSTURAS A GÁSPEA DEVE SER TODA DEBRUADA. O DEBRUM SERÁ DE GORGURÃO COM LARGURA MÍNIMA DE 12 MM E COM BORDAS QUE NÃO DESFIAM. NA MESMA COR DO CABEDAL. TODAS AS COSTURAS TÊM DE 3 A 4 PONTOS/CM E TEM UM ARREMATE DE NO MÍNIMO 2 PONTOS NAS EXTREMIDADES. AS COSTURAS EXTERNAS "APARENTES" DEVEM SER DUPLAS E AFASTADAS DE 2,2 A 2,6 MM ENTRE SI. A LINHA USADA DEVE SER DE POLIAMIDA (NYLON) NÚMERO COMERCIAL 40, NA COR BRANCA.
- 5- CADARÇO / ATACADOR O TÊNIS DEVERÁ SER ENTREGUE COM UM PAR DE CADARÇO NA COR BRANCA, DEVENDO SER DE ALGODÃO COM FIBRAS SINTÉTICAS, ARMAÇÃO TRANÇADA E CHATA, LARGURA DE NO MÍNIMO DE 7,00 MM E COMPRIMENTO ADEQUADO A CADA NÚMERO.
- **6- ILHÓSES** DEVEM SER DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO NATURAL, DIÂMETRO INTERNO MÍNIMO DE 5 MM, COMPOSTO POR DUAS PEÇAS (ILHÓS E ARRUELA).
- 7- BIQUEIRA, SOBRE-BIQUEIRA, BANDA LATERAL DEVEM SER UMA COMPOSIÇÃO ELASTOMÉRICA VULCANIZADA, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL (NR), BORRACHA DE BUTADIENO ESTIRENO (SBR) E BORRACHA DE ETILENO PROPILENO DIENO (EPDM), SENDO ESTES COMPONENTES PREPONDERANTES. BIQUEIRA E SOBRE BIQUEIRA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,4 MM.
- **8- CORES:** A BIQUEIRA E A BANDA LATERAL DEVEM SER NA COR BRANCA, A SOBREBIQUEIRA AZUL MARINHO SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX, FRISO E FILETE AZUL SEMELHANTE AO PANTONE 19-3920 TPX. A SOBRE BIQUEIRA DEVERÁ TER

PÁG.25



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

Ed. nº 814

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



**PÁG.26** 

GRAVAÇÃO DE REFORÇO, TUDO SIMILAR À ILUSTRAÇÃO DA VISTA EXTERNA.

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

9- ETIQUETA – DEVERÁ SER COLOCADA NA PARTE TRASEIRA DO TÊNIS TAMBÉM DE ELASTÔMERO VULCANIZADO (MESMO MATERIAL DA BANDA LATERAL) NA COR AZUL MARINHO SEMELHANTE AO PANTONE 19- 3920 TPX, COM ESCRITA DO NOME DO ÓRGÃO.

10-PALMILHA AMORTECEDORA - PALMILHA DE EVA DE NO MÍNIMO 4,5 MILÍMETROS DE ESPESSURA, DUBLADA COM SARJA 100% ALGODÃO CRU, COM NO MÍNIMO 220 GRAMAS POR METRO QUADRADO.

11-SOLA - PEÇA INTEGRANTE DA BASE INFERIOR DO CALÇADO. DEVERÁ SER FABRICADO EM BORRACHA DE BUTADIENO ESTIRENO (SBR) VULCUNIZADA. ESTE SOLADO DEVE SER NA COR MARROM, DEVENDO TER A GRAVAÇÃO DA NUMERAÇÃO EM TODOS OS TAMANHOS DE FORMA PERMANENTE, E FORMATO ANTIDERRAPANTE, SIMILAR A ILUSTRAÇÃO ABAIXO. E NA SUA BASE DEVE ACOMPANHAR O PERFIL DA FORMA E SER EM FORMATO DE CUNHA.

Rancho Alegre - PR, 23 de fevereiro de 2024.

Letícia Santana Marques

Pregoeira

Decreto Nº 222/2023



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

Brasil

75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03

PÁG.27

#### RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2023

Pregão Eletrônico nº. 054/2023 – Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho para Aquisição de materiais de limpeza e higienização, para atender a demanda das secretarias municipais, os objetos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre.

- CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 47.515.013/0001-67, com o valor total R\$ 106.854,40 (cento e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);
- **SEXTAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 51.817.454/0001-90**, com o valor total R\$ 124.121,71 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte e um reais e setenta e um centavos);

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 22 de fevereiro de 2024.

Letícia Santana Marques

Pregoeira

Decreto Nº 222/2023

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO PLEGRE 758294160001116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



PÁG.28

#### AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata das reuniões lavrada no dia **19 de dezembro de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto aos vencedores, conforme segue:

PREGÃO ELETRÔNICO №. 054/2023.

<u>OBJETO</u>:- Aquisição de materiais de limpeza e higienização, para atender a demanda das secretarias municipais, os objetos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município de Rancho Alegre, com as seguintes empresas e seus respectivos valores:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR ITEM.

**VENCEDORES/VALORES:** 

- CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 47.515.013/0001-67, com o valor total R\$ 106.854,40 (cento e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);
- **SEXTAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 51.817.454/0001-90**, com o valor total R\$ 124.121,71 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte e um reais e setenta e um centavos);

Rancho Alegre, 22 de fevereiro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

PÁG.29

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03 LEGRE

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 001/2024.

A Agente Contratação decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da proponente A J RIBEIRO, CNPJ 04.799.673/0001-

14:

Relação de Amostras: A J RIBEIRO LTDA

Item	Descrição do Produto	Marca	Resultado
001	BORRACHA ESCOLAR COM CAPA PROTETORA.	ECOPLAST	DESCLASSIFICADO
	FORMATO DA BORRACHA 43 X 22 X 12 MM. BORRACHA		Não apresentou a amostra dentro
	BRANCA COM FORMULAÇÃO DE ALTA QUALIDADE, LIVRE		do prazo descrito no Edital.
	DE PVC (FTLATOS) DE EXCELENTE DESEMPENHO AO		
	APAGAR.		
	CAPA PROTETORA ERGONÔMICA PARA MANTER A		
	BORRACHA LIMPA E QUE FACILITE O USO. ESTA CAPA		
	DEVERÁ SER INJETADA COM GRÃOS DE PET RECICLADO  NA COR VERDE TRANSLÚCIDO E DEVERÃO SER IMPRESSOS		
	O LOGO DO PET RECICLADO E O LOGO "LIVRE DE PVC" NA COR BRANCA OU O BRASÃO DA PREFEITURA. ESTA		
	IMPRESSÃO DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE SERIGRAFIA		
	OU TAMPOGRAFIA, UTILIZANDO TINTAS DE ALTA		
	RESISTÊNCIA E ATÓXICAS.		
	LAUDOS:		
	- SERÃO EXIGIDOS OS LAUDOS EMITIDOS POR		
	LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, TANTO DA		
	CAPA PROTETORA, COMO DA BORRACHA, ATESTANDO		
	CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 15.236:2021		
	(TOXICOLOGIA). ABNT NBR 16.040:2020 (ISENÇÃO DE		
	FTALATOS);		
	- APRESENTAR LAUDO JUNTO COM A AMOSTRA		
	ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA		
	FREE);		
	- LAUDO DETERMINANDO VERIFICAÇÃO NEGATIVA DE		
	IRRITABILIDADE DÉRMICA;		
	- NECESSÁRIO APRESENTAR LAUDO QUE COMPROVE A		
	UTILIZAÇÃO DA RESINA EM PET.		
	- APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO.		
002	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FOLHAS: CADERNO	JANDAIA	DESCLASSIFICADO
	BROCHURA, CAPA DURA, FORMATO 200X275MM, 96		



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 814 PÁG.30

	FOLHAS, COM LINHA, COM PAUTA, CERTIFICAÇÃO FSC, PAPEL 56G/ M²		Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
003	CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FOLHAS, COM MARGEM Á ESQUERDA FORMATO FECHADO 200MMX140MM EM PAPEL SULFITE 56G/M² CAPA FLEXÍVEL.	FORONI	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
004	CADERNO DE CARTOGRAFIA CAPA DUR:A FORMATO FECHADO 200MMX275MM, 60 FOLHAS EM PAPEL SULFITEM 63G/M², COM FSC.	SÃO DOMINGOS	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
005	CADERNO BROCHURA ¼, 96 FOLHAS, CAPA DURA 140X200, FOLHA EM PAPEL 56G/M², COM FSC	FORONI	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
006	CADERNO QUADRICULADO, UNID 140 140 280 FORMATO FECHADO 140X200, FOLHA EM PAPEL 56G/M² CAPA FLEXÍVEL.	FORONI	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
007	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL PONTA AGULHA DE 1,0MM, TAMPA NA COR DA AZUL.	FUTURO	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
008	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA PONTA AGULHA DE 1,0MM, TAMPA NA COR DA PRETA	FUTURO	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
009	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA PONTA AGULHA DE 1,0MM, TAMPA NA COR VERMELHA	FUTURO	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
010	COLA 90 GRAMAS, NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO PVA (POLIACETATO DE VINILA) PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	PIRATININGA	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
011	GIZ CERA 12 CORES GIZÃO,	LEONORA	DESCLASSIFICADO



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 814 PÁG.31

	GRAMATURA MINIMA 95G. PRODUTO CERTIFICADO PELO		Não apresentou a amostra dentro
	INMETRO.		do prazo descrito no Edital.
012	LÁPIS DE COR COM NO MÍNIMO 12 CORES. COMPOSIÇÃO: RESINA PIGMENTOS E CERAS. FORMATO HEXAGONAL. PRODUTO CERTIFICADO  PELO INMETRO.	GATTE	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
242		LADDA	DECCI ACCITICADO
013	LÁPIS GRAFITE EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE QUE PROPORCIONA MACIEZ NA ESCRITA.	LABRA	Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
014	MASSA DE MODELAR 06 CORES, 90 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: ÀGUA,  CARBOIDRATO DE CEREAIS, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, CONSERVANTES, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTO, ATÓXICO. PRODUTO CERTIFICADO  PELO INMETRO	FUTURO	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
015	RÉGUA PLÁSTICA ESCOLAR 30 CM.	WALEU	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
016	TINTA GUACHE 6 CORES 15 ML PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. UNID 140 140 150 430	ACRILEX	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.
017	PASTA ESCOLAR FORMATO OFÍCIO, COM ABAS, ELÁSTICO E LOMBADA EXPANSÍVEL, MEDINDO 245 X 345 mm, CONFECCIONADA COM LÂMINA DE POLIPROPILENO PP BIODEGRADÁVEL BRANCO TRANSLÚCIDO (NATURAL),  ESPESSURA DE 0,40 MICRONS, ACABAMENTO COM VINCOS NA DOBRA, QUE PERMITAM EXPANSÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA, DURANTE USO PROLONGADO. A PASTA DEVERÁ SER PERSONALIZADA E CONTER AS IMPRESSÕES DEVERÃOSER FEITAS ATRAVÉS DE OFF-SET UV, COM TINTAS ATÓXICAS. ACABAMENTO COM ELÁSTICO DE BORRACHA REVESTIDO COM TECIDO, TRANSPASSADO E TERMINAL PLÁSTICO, DE BOA QUALIDADE. DEVERÁ CONSTAR NO VERSO DA PASTA O	ECOPLAST	DESCLASSIFICADO  Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 814 PÁG.32

	INSCRIÇÃO DO SIMBOLO DO PP BIODEGRADÁVEL. SERÃO EXIGIDOS JUNTO AS AMOSTRAS LAUDOS:  - LAUDO QUE ATESTEM CONFORMIDADE COM AS		
	NORMAS ABNT NBR 15236/2021 (COMPLETA ISENÇÃO DE FTALATOS, TOXICOLOGIA, METAIS PESADOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA) E NORMA		
	ABNT NBR 16.040:2020;		
	- LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA) EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO.		
	- SERÁ EXIGIDO DOCUMENTO APROPRIADO ATESTANDO O USO DO ADITIVO BIODEGRADÁVEL EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DE TESTES ASTM 6954- 04, NORMA BS 8472.		
	- OBRIGATÓRIA CERTIFICAÇÃO VÁLIDA DO INMETRO		
018	COLA COM GLITER CAIXA COM 06 CORES, 23G CADA	ACRILEX	DESCLASSIFICADO
			Não apresentou a amostra dentro do prazo descrito no Edital.

Rancho Alegre - PR, 22 de fevereiro de 2024.

Letícia Santana Marques

Agente de Contratação

Portaria № 087/2023



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



PAG.33





Rancho Alegre-PR, 22 de Fevereiro de 2024.

Oficio nº 017/2024 - SMEC

PREZADA SRª LETÍCIA SANTANA MARQUES AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Venho por meio deste, INFORMAR ao Setor de Licitação que perante análise da Comissão Técnica Especial de Avaliação de Amostras das Propostas da empresa RS TRENTO LTDA- CNPJ 24504841/0001-02 no fornecimento de UNIFORMES E TENIS ESCOLARES a Rede Municipal de Ensino encontram-se:

#### **APROVADOS**

ITEM	PRODUTO	RESULTADO
001	TÊNIS MODELO ALLSTAR	APROVADO

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO:

1-CÉLIS REGINA TEODORO DE JESUS SILVA C 2-LUCIANA MOREIRA BUENO DE OLIVEIRA

3-LUCIANA INÊS FRANCO ZAMUNER

DECRETO Nº 230/2023 DE 22/12/2023.

Município de Rancho Alegre - PR

PROTOCOLO

Assinatura

200



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

## ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



PÁG.34

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	RESULTADO
001	TÊNIS	APROVADO
	Considerações Gerais	
	A Especificação e normas técnicas a seguir descritas estão em conformidade	
	com a ABNT NBR 164/3 - Conforto em calçados escolares- requisitos, normas	
	e ensaios - primeira edição 11.04.2016	
	O Tênis deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação	
	da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overlock) e anós sor	
	AUTOCLAVADO, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal.	
	Soldado e na iona do capedal.	
	Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões	
,	dos caiçados acompanham os padrões comerciais baseados na escala françosa	
	cujo fator de conversão é 0,66667 centímetros de numero a número. A medida realizada em calçado já confeccionado deverá ser efetuada na	
	paimina amortecedora ou palmilha de overlock, com variação permitidade 3%	
	(+/-). Deve ter o brasão do órgão aplicado na Lateral do Tênis. A marca da	
	amostra deveráser a mesma constante na proposta de preços junto com os	
	laddos e consequentemente deverápermanecer inalterada durante toda a	
	vigência da ata de registro de preços, sob pena de desclassificação e/ou cancelamento da ata.	
	Vista externa (Foto Ilustrativa)	
	1- COR E MATERIAL DO CABEDAL E LINGUETA - A gáspea do cabedal, laterais e	
	lingueta, deverãoser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por	
	metro quadrado, na cor Azul MarinhoPantone 19-3920, devendo estar dublada	
	com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de	
	230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 530 gramas	
	por metro quadrado, no conjunto.	
	2- CONTRA FORTE O contraforte se localiza na região do calcanhar entre a	
	lona externa e a espuma interna. É fabricado em elastômero vulcanizado	
	flexível de no mínimo 1,2 mm de espessura, devendo ser chanfrado em toda	
	sua borda superior na largura mínima de 8 mm terminando em zero.	
	sua borda superior na largura mínima de 8 mm terminando em zero.	



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

Assinado de forma digital a MUNICIPIO DE RANCHO 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03

LEGRE



PÁG.35

- **3- FORRO-** O tênis deve ser todo forrado internamente com tecido poliéster (gramatura mínima 130 Gr/m²) na cor preto, dublado com espuma de poliuretano de no mínimo 5 mm de espessura e densidade 26 kg/m³ (quilograma por metro cúbico).
- 4- DEBRUM E COSTURAS A gáspea deve ser toda debruada. O debrum será de Gorgurão com largura mínima de 12 mm e com bordas que não desfiam. Na mesma cor do cabedal. Todas as costuras têm de 3 a 4 pontos/cm e tem um arremate de no mínimo 2 pontos nas extremidades. As costuras externas "aparentes" devem ser duplas e afastadas de 2,2 a 2,6 mm entre si. A linha usada deve ser de poliamida (nylon) número comercial 40, na cor branca.
- 5- CADARÇO / ATACADOR O tênis deverá ser entregue com Um par de cadarço na cor branca, devendo ser de algodão com fibras sintéticas, armação trançada e chata, largura de no mínimo de 7,00 mm e comprimento adequado a cada número.
- **6- ILHÓSES** devem ser de alumínio com acabamento natural, diâmetro interno mínimo de 5 mm, composto por duas peças (ilhós e arruela).
- 7- BIQUEIRA, SOBRE-BIQUEIRA, BANDA LATERAL Devem ser uma
  Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR),
  borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propileno dieno
  (EPDM), sendo estes componentes preponderantes. Biqueira e sobre biqueira
  com espessura mínima de 1,4 mm.
- **8- CORES**: A Biqueira e a Banda Lateral devem ser na cor branca, a sobrebiqueira azul marinho semelhante ao pantone 19-3920 TPX, friso e filete azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX. A sobre biqueira deverá ter gravação de reforço, tudo similar à ilustração da vista externa.
- 9- ETIQUETA Deverá ser colocada na parte traseira do tênis também de elastômero vulcanizado (mesmo material da banda lateral) na cor azul marinho semelhante ao Pantone 19- 3920 TPX, com escrita do nome do Órgão.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO PERANCHO PERANCH



PÁG.36

10- PALMILHA AMORTECEDORA - Palmilha de EVA de no mínimo 4,5 milímetros de espessura, dublada com sarja 100% algodão cru, com no mínimo 220 gramas por metro quadrado.

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

11- SOLA - Peça integrante da base inferior do calçado. Deverá ser fabricado em borracha de butadieno estireno (SBR) vulcunizada. Este solado deve ser na cor marrom, devendo ter a gravação da numeração em todos os tamanhos de forma permanente, e formato antiderrapante, similar a ilustração abaixo. E na sua base deve acompanhar o perfil da forma e ser em formato de cunha.

Numeração do tênis (BR)

Desenho plano e antiderrapante Borda da planta do solado

(desenho livre)

(Foto ilustrativa)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



MATERIAL E CARACTERISTICAS	ENSAIO/ NORMA	REQUISITO DESTA ESPECIFICAÇÃO
CARACTERISTICS	Determinação da gramatura de superfícies têxteis (ABNT NBR 10591)	Mínimo 530 g/m²
	Identificar composição de material (AATCC 20 e 20A)	100% algodão
	Continuação do rasgo (ISO 4674-1)	(Lona dublada) mínimo 60 N
Lona de algodão, Dublada com tecido de algodão na cor cru, (Cabedal, língua e pala)	- Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura (ABNT NBR 14552/2021)	Direção A Tração mínima 210 N/cm (±5%) Alongamento mínimo 14%  Direção B Tração mínima 215 N/cm (±5%) Alongamento mínimo : 40%
	Determinação da permeabilidade ao vapor de água (ABNT NBR 12834/05)	Mínimo 2 mg/(cm².h)
Palmilha interna (palmilha de conforto)	1 Lâmina	



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 814

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



	sintéticos (SATRA TM 27/18)	
MATERIAL E	ENSAIO/ NORMA	REQUISITO DESTA ESPECIFICAÇÃO
CARACTERISTICAS	Flexão de solado (ABNT NBR 14742)	Progressão máxima de 4 mm após 30.000 flexões
Solado	Determinação da resistência ao desgaste por abrasão especial — Perda de espessura (ABNT NBR 14738/15)	Desgaste máximo de 60 mm
301440	Determinação da densidade – Método A (hidrostático) (ISO 2781/18)	Máximo 1,3 g/cm3
	Identificação Material Base do Solado (ABNT NBR 14826)	
MATERIAL E		REQUISITO DESTA ESPECIFICAÇÃO
CARACTERISTICAS	Flexão de calçado ABNT NBR 15171	Sem danos após 1.000.000 de flexão a 45º
	Flexão de calçado após o ensaio de envelhecimento por hidrólise 7 dias a 70 °C ABNT NBR 15171	Sem danos após

	NBR 14834/15 ensaio completo de conforto	Resultado final confortavel
	Índice de conforto final: confortável	
Calçado pronto	Determinação da resistência da colagem da banda lateral x	
	cabedal ABNT NBR 15379	4,5 N/mm
	Determinação da resistência da colagem da banda lateral x solado	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm
	ABNT NBR 15379  Determinação da	
	resistência da colagem da banda lateral APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR banda lateral x	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



	cabedal ABNT NBR 15379	
	Determinação da resistência da colagem da banda lateral APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR banda lateral x solado ABNT NBR 15379	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm
	Determinação do escorregamento (SATRA TM 144)	Seco: mínimo 0,50 Úmido: mínimo 0,30
Forro do calcanhar	Enovelamento (ABNT NBR 15452)	Sem danos
Debrum	Força de ruptura e alongamento na ruptura (SATRA TM 94/18)	Tração (força máxima/força de ruptura) Média Tração: 741 N
	Análise de Fibras (AATCC 20:2013 e AATCC 20A:2017)	100% Poliéster
Cadarço	Calçados — Método de Teste para Componentes: Atacadores — Resistência à Abrasão (ISO 22774:2004)	Sem danos após 15.000 ciclos
Ilhoses	Componentes metálicos  – Determinação da resistência à corrosão por água salina (ABNT NBR 15262/12)	Sem alterações



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03

EGRE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

**PÁG.40** 

ICP



Rua São Paulo nº 421 - Fone: (43) 3540-1311 - Ramal 217 - Pr - CEP: 86290-000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Email: secretariarancho2017@gmail.com

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Rancho Alegre, 19 de Fevereiro de 2024.

Município de Rancho Alegre - PR PROTOCOLO

O Data

Assinatura

das Propostas da empresa R. S. TRENTO LTDA - Pregão nº 057/2023 de Fornecimento de UNIFORMES ESCOLARES a Rede Municipal de Venho por meio deste, INFORMAR ao Setor de Licitação que perante análise da Comissão Técnica Especial de Avaliação de Amostras

Ensino encontram-se:

Luciana Moreira Bueno de Oliveira Port 002/2021 - DOE 04/01/2021 CPF 030.700.139-37

Oficio nº 013/2024 - SMEC

LETÍCIA SANTANA MAROUES AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREZADA SRª







ITENS APROVADOS

# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR



#### Ranc

Item				0	OBJETO	0							MARCA	RESULTADO	_
1000	-Confeccionada em helanca, composta por: 65% poliéster, 35% algodão, com tolerância de variação de (± 5%), con gramatura de 280 g/m², com tolerância de variação de (± 5%), cor azul marinho (Pantone 19-3933 TPX), e tingimento frente e verso aproximando o avesso do lado direito.  - Frente com ziper em nylon destacável da barra até o início da gola, na cor azul marinho fixado e pespontado em maquina reta, dois bolsos laterais embutidos com forro do mesmo tecido da jaqueta, no peito do lado esquerdo Brasão do município serigrafia de alta definição, obedecendo as cores do município.  - Mangas cava reta com dois vivos de 0,8mm de largura cada lado em helanca 100% poliéster com 130 gramas, com espaço de 1cm entre si, sendo 1 na cor azul celeste(Pantone 16-4529 TPX), outro na cor amarelo (Pantone 12-0752 TPX) sobreposta do início do ombro até o punho.  - Barra e punhos em ribana 2x1 100% poliéster, na cor azul marinho conforme tecido da jaqueta;  - Costa lisa com o centralizada na parte de cima, altura do tórax em silk "£luada. Runte "flope" na cor branca escrita em fonte Brush Script.  Manufatura: fechamentos laterais, mangas e ombros em overloque, ziper até o início da gola com acabamento em máquina reta, com linha 100% poliéster.	n toler: nando acável erais el rigrafía s de 0, lo 1 n o do or 100%  a parte is, mar	a por: 6 ância d o avess da bar mbutid a de all se acor a mbro a poliést de cin de cin se cir	55% po le varis so do le varis so do le ra até los con ta defin le largnzul celuté o pu tré o pu alt. na combro ombro	liéster, ago de ado dir. o início n forro nição, o ura cac este(Pa unho. or azu ura do	35% geito. o da go do meito. o da go do mei obedeco la la lado intone verloque.	ulgodão ), cor a la, na ( smo tec endo as em hel 16-452 mho cor m silk le, zipe	, com the control of	olerânc (inho (la inho (la inh	ria de v Panton ho fixe a, no p nicípio oliéste na cor na cor la gaqua jaqua la gola	ariação e 19-39 do e pe eito do e pe eito do amarel amarel na com ac com ac	de (± 5%), espontado lado 30 gramas o (Pantone branca abamento	RS TRENTO	APROVADO	T
	ТАМАИНОЅ	02	04	90	80	10	12	14	16	_	υ Σ	99			
	COMPRIMENTO TOTAL	40	45	49	53	57	61	65	29	71	77 77	80			
	LARGURA DO PEITO	36	39	42	45	47	49	52	23	55	56 57	. 59			



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



58 62 66 70 74 78 80 82	8 9 9 9 10 10 10 10	8 9 9,5 10 10,5 11 11,5 12	9 9 9 9 9 9 5 5	13 13 14 14 16 16 16 16		- Confeccionada em helanca, composta por: 65% poliéster, 35% algodão, com tolerância de variação de (± 5%), com gramatura de 280 g/m², com tolerância de variação de (± 5%), cor azul marinho (Pantone 19-3933 TPX), e tingimento frente e verso aproximando o avesso do lado direito.  - Nas laterais dois vivos de 0,8mm de largura cada lado em helanca 100% poliéster com 140 gramas, com espaço de 1cm entre si, sendo 1 na cor azul celeste (Pantone 16-4529 TPX), outro na cor amarelo (Pantone 12-0752 TPX).  - Nas laterais bolsos embutido com forro do mesmo tecido.  - Elástico de 40 mm de largura, virado em máquina específica de quatro agulhas ponto corrente.  - Na perna lado esquerdo Brasão do Município centralizado na altura do guancho a 4 cm da lateral. em serigrafia de alta definição, obedecendo as cores do município.  - Barra com 2 cm feita em galoneira.
48 54	∞ ∞	7 7	5 5	10 13		é poliéste cariação do lado di la lado este (Pant la lado este (Pant no tecido na especentralizad do munic
42 4	9	6,5	2	10 1		oor: 65% noia de v avesso c gura cad izul cele; do mesr n máqui icípio ce s cores (
36	9	9	2	10		aposta j i tolerân ando o n de larg na cor a m forro irado en do Mun cendo a ra.
COMPRIMENTO TOTAL DA MANGA	ABERTUIRA DO PUNHO DA MANGA	ALTURA DA GOLA	LARGURA DO PUNHO	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	04704.	- Confeccionada em helanca, composta por: 65% poliéster, 35% com gramatura de 280 g/m², com tolerância de variação de (± 5 tingimento frente e verso aproximando o avesso do lado direito.  - Nas laterais dois vivos de 0,8mm de largura cada lado em hela espaço de 1cm entre si, sendo 1 na cor azul celeste (Pantone 10752 TPX).  - Nas laterais bolsos embutido com forro do mesmo tecido.  - Elástico de 40 mm de largura, virado em máquina específica con a perna lado esquerdo Brasão do Município centralizado na serigrafía de alta definição, obedecendo as cores do município.  - Barra com 2 cm feita em galoneira.
						000



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

00

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital p r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Ed. nº 814

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

					TABE	TABELA CALÇAS	AS.							
	TAMANHOS	2	4	9	∞	10	12	14	16	۵	Σ	g	99	
	GANCHO FRENTE	20	21	22	23	24	25	26	27	30	32	34	36	
	GANCHO COSTA	25	56	27	28	28	30	31	32	36	38	40	42	
	COSTURA C/ELASTICO	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	
	COXA	23	24	25	26	27	28	29	30	33	34	35	36	
	ENTRE PERNAS	34	44	48	52	56	61	64	89	72	75	78	81	
	QUADRIL	37	39	41	43	45	47	49	51	55	57	59	61	
	ABERTURA DO BOLSO	11	11	11	11	13	13	13	13	15	15	15	15	
	BARRA	13	14	15	16	17	18	19	20	22	23	24	25	
-	CAMISETA MANGA CURTA:	RTA:				-								APROVAD
003	- Camiseta gola "V" confeccionada em malha PV, composição 67% Poliêster, 33% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 160 g/m², com tolerância de variação de (+/- 5%) cor branca, com recorte na frente e mangas na cor azul marinho (Pantone 19-3933 TPX), sem vinco.	amaturazul m	ada em ra 160 arinho	malha l g/m², cc (Pantone	PV, con om tole: e 19-35	nposiçê rância 933 TP	to 67% de varia X), sem	Poliéste ação de vinco.	er, 33% (+/- 59	viscose %) cor b	, com ranca,	olerânc com rec	ia de corte na	
	- mangas com bannia de 2 cm virada em maquina galoneira. - Gola V: em ribana 97% poliéster 3% elástano medindo 2 cm de largura, cor azul marinho. - No peito lado esquerdo Brasão do Município centralizado na altitra do tórax — em seriorofia de alto definicão	e z cm % polié; v Brasā	o do M	em maq , elástan unicípio	luma g o medi centra	aloneira ndo 2 c lizado	a. em de la na altur	argura, ra do té	cor azu	ıl marin m serio	tho.	400	: : : :	
_	obedecendo as cores do município.	munic	ípio.	•						30176	rana a	alla	cilligat	
$\vdash$	- na costa a o cm da gola em suk "Eduação, Rando Alego" na cor azul marinho escrita em fonte Brush Script.	la em	SIIK "E	ducação, Ra	rucho Aleg	we" na	cor azu	1 marin	tho escr	rita em	fonte E	rush So	cript.	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



TAMANHOS	Manufatura: fechamento do corpo, mangas e ombros em overloque; gola aplicada em overloque; barra do corpo e mangas com 2 cm aplicadas com cobertura em máquina de galoneira, linha 100% poliéster.	ento de 2 cm aj	o corpo plicada	), mang	as e on cobertu	nbros e ıra em	m overl máquin	oque; g	gola ap aloneir	olicada (a, linha	em ovei 100%	rloque; poliést	barra er.	op
GG EGG  74 76  58 60  26 27  24 24  sção de (± 5%), 9-3933 TPX), e mas, com  o (Pantone 12-	TABELA DE MEDIDAS DA (	CAMISE	TA:											
74 76 58 60 18 18 26 27 24 24 9-3933 TPX), e mas, com	TAMANHOS	2	4	9	∞	10	12	14	16	۵	Σ	g	99	EGG
28 60 26 27 24 24 sção de (± 5%), 9-3933 TPX), e mas, com	COMPRIMENTO	43	46	49	52	55	28	61	64	89	70	72	74	92
18 18 26 27 24 24 9ção de (± 5%), 9-3933 TPX), e mas, com	TORAX	33	35	37	39	41	43	45	47	49	52	55	28	09
26 27 24 24 qão de (± 5%), 9-3933 TPX), e mas, com	ABERTURA DECOTE	15	15	16	16	16	17	17	17	17	17	17	18	18
24 24 sção de (± 5%), 9-3933 TPX), e mas, com	CAVA	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
yção de (± 5%), 9-3933 ΤΡΧ), e mas, com γ (Pantone 12-	COMPRIMENTO	14	15	16	17	18	19	20	21	21	22	23	24	24
<ul> <li>Confeccionada em helanca, composta por: 65% poliéster, 35% algodão, com tolerância de variação de (± 5%),</li> <li>com gramatura de 280 g/m², com tolerância de variação de (± 5%), cor azul marinho (Pantone 19-3933 TPX), e</li> <li>ingimento frente e verso aproximando o avesso do lado direito.</li> <li>Nas laterais dois vivos de 0,8mm de largura cada lado em helanca 100% poliéster com 140 gramas, com</li> <li>espaço de 1cm entre si, sendo 1 na cor azul celeste (Pantone 16-4529 TPX) outro na cor amarelo (Pantone 12-0752 TPX).</li> <li>Nas laterais bolsos embutido com forro do mesmo tecido.</li> <li>Elástico de 40 mm de largura virado em máquina espacífica de quatro aguilhos contecto.</li> </ul>	BERMUDA:											7		
Transport of the latest and the statest and the concentration of the con	- Confeccionada em ha com gramatura de 28( tingimento frente e ver - Nas laterais dois vivo espaço de 1cm entre s 0752 TPX). - Nas laterais bolsos er - Elástico de 40 mm da	elanca, 0 g/m², rso apr rso apr os de 0, ii, send mbutid e largu	comp, com to oximal, smm (o) 1 na lo com ra, viral	oosta pc. colerânc ndo o ar de largu a cor az forro de	or: 65% tia de vovesso do la cado ul celes  o mesmo máquini máquini	poliés ariação lo lado a lado ste (Par lo tecic	ter, 35% de (± 5 direito. em hela ntone 16 lo. elo.	6 algod 1%), coi unca 1( 5-4529	lão, co: r azul 1 20% pc TPX) (	m tolera marinho bliëster outro na	ância d o (Pant com 14 a cor a	e variac	ção de -3933 ias, co (Pantc	(± 5%), TPX), e m me 12-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



da lateral, em	ster.		99	34 36	40 42	40 42	35 36	29 30	59 61	28 29
a e4cn	00% polié		Σ	32	38	38	34	27	57	27
la barra	nha 10		۵.	30	36	36	33	25	55	26
ultura d	com li		16	27	32	34	30	24	51	24
m de a loneira	rloque,		14	26	31	32	29	23	49	23
lo a 6 c. ípio. ı em gal	em ove	UDAS	12	25	30	30	28	22	47	22
tralizad munic m feita	ınchos	TABELA BERMUDAS	10	24	59	28	27	21	45	21
ores do	ias e ga	TABEL	∞	23	28	26	26	20	43	20
Municíj ndo as c e barra o	itre pern		9	22	27	24	25	19	41	19
isão do bedecer joelho	eral, er		4	21	26	22	24	17	39	18
rdo Bra ição, ol ura do	nto lat		2	20	25	20	23	15	37	17
<ul> <li>- Na perna lado esquerdo Brasão do Município centralizado a 6 cm de altura da barra e 4 cm da lateral, serigrafía de alta definição, obedecendo as cores do município.</li> <li>- Comprimento até altura do joelho e barra com 2 cm feita em galoneira.</li> </ul>	Manufatura: fechamento lateral, entre pernas e ganchos em overloque, com linha 100% poliéster.		TAMANHOS	GANCHO FRENTE	GANCHO COSTA	CINTURA C/ELASTICO	COXA	ENTRE PERNAS	QUADRIL	BARRA



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

PR Bra

Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024 Ed. nº 814 PÁG.46

	APROVADO			
15	(± 5%), TPX), e um de or azul em	99	29	34
15	ação de 9-3933 vivos de nm na c	9	78	33
15	de vari	Σ	27	32
15	lerância nho (Pa do direií tro vivo ponto c arra e ·	۵	26	31
13	com to ul mari a no la orno ou gulhas ra da b	16	25	30
13	godāo, , cor az ós, solt no contr uatro a de altu neira.	14	24	29
13	. 35% argine 1. 25%) argine 1. 25%) argine 1. 25%) argine 1. 25%) argine 1. 25% argine	12	23	28
13	55% poliéster, 355 de variação de (± 5 so do lado direito. ral do lado direito 2-0752) e embuti r com 140 gramas quina específica o centralizado a 6 ces do município. m 2 cm feita em gas em overloque, con os em overloque, con contra la con feita em gas em contra la con feita em gas em overloque, con so em overloque, con contra la contra la contra con contra la contra con feita em gas em overloque, con contra la contra	10	22	27
11	65% pc de vari sso do 1 sral do 12-075g rr com 3 áquina a o centras do 1 om 2 cr om 2 cr om 2 cr om 2 cr	∞	21	26
11	sta por: erância lo o ave: coda late antone poliéste o em m unicípie do as co barra c	9	20	25
11	composicom tollomer tollomer tollomer tollomer tollomer to to to to tollomer to tollomer to tollomer t	4	19	24
11	lanca, g/m², so apro ante fixa sor ame helance largun o Brass ção, ob ra do jereal, en teral, en	2	18	23
ABERTURA DO BOLSO	- Confeccionada em helanca, composta por: 65% poliéster, 35% algodão, com tolerância de variação de (± 5%), con gramatura de 280 g/m², com tolerância de variação de (± 5%), cor azul marinho (Pantone 19-3933 TPX), e tingimento frente e verso aproximando o avesso do lado direito.  - Saia sobreposta a frente fixada em toda lateral do lado direito e cós, solta no lado direito, dois vivos de um de largura na cor amarelo (pantone 12-0752) e embutido no contorno outro vivo de 0,3mm na cor azul (pantone 16-4529) em helanca 100% poliéster com 140 gramas.  - Elástico de 40 mm de largura, virado em máquina especifica de quatro agulhas ponto corrente.  - Na saia lado esquerdo Brasão do Município centralizado a 6 cm de altura da barra e 4 cm da lateral, em serigrafia de alta definição, obedecendo as cores do município.  - Comprimento até altura do joelho e barra com 2 cm feita em galoneira.  Manufatura: fechamento lateral, entre pernas e ganchos em overloque, com linha 100% poliéster.	TAMANHOS	GANCHO FRENTE	GANCHO COSTA
	000			



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

- PR

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Ed. nº 814 PÁG.47

					APROVADO	
42	36	18	61	30	a Pantone = sanfona	
40	35	18	59	29	a Amarel (aspecto	
38	34	17	57	28	uma listr agem; anelado u	
36	33	15	55	27	algodão tipo colegial; 4S FÍSICAS DA MEIA ar verdadeiro; orpo da meia: Branco; eira e calcanhar: Branco; eira e calcanhar: Branco; rfeito em jacquard, composto por uma listra Verde Pantone 17-6030 TPX aproximado, uma li TPX aproximado, e escrita (PREFEITURA RANCHO ALEGRE) na cor Preta, conforme imagem; érsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelac \$15 TÉCNICAS: \$\tilde{q}\$0: 51% ALGODÃO - 36% POLIAMIDA - 12% POLIÉSTER - 1% ELASTODIENO.  ra: 198 gr/m²; cia ao Estouro: 10.0 kgf / cm² mínimo:	
34	30	14	51	26	TPX apro eta, conf e uma fi sTODIEN	
32	29	13	49	25	17-6030 na cor Pr uma tece	
30	28	13	47	24	Pantone 4LEGRE) 1, onde u	mo.
28	27	12	45	23	ra Verde ANCHO , ulhas 1X	iximo. no máxi
26	26	12	43	22	uma list EITURA R Go de agr	%, no má o: - 15%,
24	25	10	41	21	; posto poi ta (PREFI disposiçi S% POLIA	ura: - 15 priment
22	24	10	39	20	olegial; MEIA Franco; r: Branco ard, com o, e escri lha) com	ento Larg ento Con
20	23	80	37	19	o tipo cc CAS DA I adeiro; a meia: E alcanha mijacqu roximad meia ma WICAS: % ALGO	longam
CINTURA C/ELASTICO	COXA	ENTRE PERNAS	QUADRIL	BARRA	### MEIA  a) Meia de algodão tipo colegial;  1.2 — CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA MEIA  a) Calcanhar verdadeiro;  b) Cor do corpo da meia: Branco;  c) Cor biqueira e calcanhar: Branco;  d) Desenho feito em jacquard, composto por uma listra Verde Pantone 17-6030 TPX aproximado, uma listra Amarela Pantone 13-0758 TPX aproximado, e escrita (PREFEITURA RANCHO ALEGRE) na cor Preta, conforme imagem;  e) Punho: Jérsei (meia malha) com disposição de agulhas 1X1, onde uma tece e uma forma o canelado (aspecto = sanfona 1X1).  1.3 — CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:  a) Composição: 51% ALGODÃO — 36% POLIAMIDA — 12% POLIÉSTER — 1% ELASTODIENO.  b) Gramatura: 198 gr/m²;  c) Resistência ao Estouro: 10,0 kgf / cm² mínimo:	d) Encolhimento/Alongamento Largura: - 15%, no máximo. e) Encolhimento/Alongamento Comprimento: - 15%, no máximo.
					900	



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



PÁG.48

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Obs. Os resultados de encolhimento estão expressos por sinal + ou -, que significa (-) encolhimento - (+) alongamento
 1.4 - FECHAMENTO DA PONTA

meia deve costurada em máquina remalhadeir costura da meia deve estar de acordo com a porção subjacente do corpo para vestir de modo que não há rugas indesejáveis

espessuras no tecido causando pressão nos dedos ou no peito do pé.

25,0 cm 15 a 18 10,5 cm 42 a 45 22,0 cm 38 a 41 13 e 14 2,0 cm 9,5 cm 20,0 cm 11 e 12 34 a 37 8,5 cm 16,0 cm 30 a 33 9 e 10 2,0 cm 7,5 cm desde que não 13,0 cm 26 a 29 1,5 cm 6,5 cm 6,5 cm 7 e 8 22 a 25 1,5 cm 6,5 cm 5 e 6 \*As medidas terão tolerância de 5% para mais ou para menos, DIMENSÕES DO PRODUTO ACABADO 18 a 21 9,0 cm 6,0 cm 1,5 cm 4,5 cm 3 e 4 4,0 cm 7,0 cm 6,0 cm 1,5 cm 1e2 14 a argura do Punho DADOS LEGENDA

1.5 – ACABAMENTO E QUALIDADE

a) As meias devem ser bem passadas de maneira que evidencie suas partes: biqueira, calcanhar e punho;

 b) A costura da meia deve estar de acordo com a porção subjacente do corpo para vestir de modo que não gere rugas indesejáveis ou espessuras maiores no tecido, pois pode caucar pressão nos dedos ou no pairo do ná

As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa prosacio acos ou no portu ou per con desemble devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa as apresentação e uso;
 As meias não devem apresentar torção, costura mal-feita, pontas, dobras, franzidos, pontos falhados, rompidos ou soltos



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital p r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



Ed. nº 814 PÁG.49

Caseira LAUDOS DE LABORATÓRIOS CREDITADOS PELO INMETRO EM NOME DA LICITANTE OU FABRICANTE (MARCA DA máquina em - Lavagem Laudo para Composição se aceita: NBR 13538:1995/11914:1992, respectivamente. METODO: NORMA NBR 10320/88 – Determinação das alterações dimensionais planos e malhas METODO: NORMA NBR 13384/95 – Equipamento utilizado: Mullentester Laudo para encolhimento e alongamento se aceita METODO: NBR 10591/08 - Determinação da gramatura de tecidos. Laudo para resistência ao estouro; Automática

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Atenciosamente.

COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO:

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos

1-LUCIANA INÊS FRANCO ZAMUNER
2-LUCIANA MOREIRA BUENO DE JESUS COLIVEIRA
3-CÉLIS REGINA TEODORO DE JESUS COLIVEIRA

DECRETO Nº 230/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

Assinado de forma digital a r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 72994160001116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03



PÁG.50

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ADMISSIONAIS CONCURSO PÚBLICO № 001/2022

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Concurso Público nº 001/2022:

#### CONVOCA:

O candidato abaixo relacionado, que apresentou a documentação exigida pelo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2024**, dentro do prazo legal, realizou o exame psicológico, sendo declarado aprovado, para realizar a **AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL**, no seguinte local, dia e horário, como segue:

#### **AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL:**

Dia: -26/02/2024 – Horário: 09h30 – Local: Clínica Central Vida, Assistencial e Ocupacional, Avenida Alberto Carazzai nº 1543, centro, Cornélio Procópio-PR. (próximo a UTFPR).

Para a Avaliação Médica, o candidato(a) deverá comparecer munido de documento de identificação com foto, número do CPF e apresentar, conforme a exigência do cargo, os exames médicos complementares sob sua responsabilidade, para a apreciação do médico do trabalho. Outros exames complementares poderão solicitados a critério médico.

Classif.	Inscrição	Candidato	Cargo
11º	20413	DAIANE CRISTINA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO

- \* Candidato(a) autodeclarado(a) afrodescente;
- \*\* Candidato(a) autodeclarado(a) PNE (PcD).

Fica disponível ao candidato, para o esclarecimento de dúvidas, o telefone (43) 3540-1311, Ramal 205, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira.

Rancho Alegre-PR, 23 de fevereiro de 2024. FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Ed. nº 814

Data:23.02.2024 14:49:00 -03

75829416000116

هــر \*

**PAG.51** 

PORTARIA Nº 019/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com as leis e regulamentações vigentes,

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do Município em adotar medidas de diminuição e ou neutralização de agentes nocivos aos servidores na realização de suas atividades;

**CONSIDERANDO**, as reuniões realizadas entre a Administração, Secretariado e Sindicato dos Trabalhadores do Município de Rancho Alegre-PR, para a apresentação e discussão a respeito de implantação de novos laudos técnicos, para organização e cumprimento de exigências das legislações inerentes a Segurança e Saúde no Trabalho:

**CONSIDERANDO**, a observação da Legislação Federal e Municipal e em especial às exigências do módulo SST – Segurança e Saúde do Trabalho do eSocial.

#### RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo nominados, que especificamente desempenharão além de limpeza geral e outros afazeres de suas atribuições, a *LIMPEZA DE SANITÁRIOS E RECOLHIMENTO DE LIXO*, para o devido controle desta prestação de serviços e o devido recebimento do adicional de insalubridade corresponde a tarefa, objeto dos Laudos Técnicos elaborados pela empresa prestadora de serviços ao Município CENTRAL VIDA – ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL LTDA, da seguinte maneira:

#### **SERVIDORES:**

PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Maria Aparecida Fontana da Silva Matrícula 201329 - Agente de Serviços I

PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Tatiane Aparecida da Silva Matrícula 202321, Agente de Servicos I

PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR SERAFIM MARQUES:

Simonia Vieira de Souza Matrícula 201332, Agente de Serviços I

Dolores Riquino Matrícula 206351, Agente de Serviços I

PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EMILIA:

Divina Barbara Diniz dos Reis Matrícula 206306, Auxiliar de Servicos Gerais II

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

Ed. nº 814

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

14:49:00 -03

ICP

Brasil

75829416000116 Data:23.02.2024

Assinado de forma digita MUNICIPIO DE RANCHO

LEGRE

PÁG.52

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Claudia Lúcia Marques Estuqui Matrícula 206350, Agente de Serviços I

PRÉDIO DO PROJETO SOCIAL:

Jamile Beatriz Fontana Matrícula 202324, Agente de Servicos I

PRÉDIO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E SEUS ANEXOS:

Equipe 1

Cleide de Oliveira Vallini Matrícula 204056, Agente de Serviços I

Sirley Aparecida Fernandes Matrícula 206089, Auxiliar de Serviços Gerais II

Equipe 2

Rosimeri Resende Cavalini Ozetto Matrícula 201367, Agente de Serviços I

Marilsa Regina Condé Marcantonio Matrícula 6273, Auxiliar de Serviços Gerais II

PRAÇA PÚBLICA:

Edivan dos Santos Alves Matrícula 203352, Agente de Serviços I

É de responsabilidade dos servidores designados, o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ficando os responsáveis pelas pastas a requisição, fiscalização e exigência de seu uso, como segue:

#### **RESPONSÁVEIS:**

#### PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Daniela Marques do Prado Pereira Matrícula 200066, Secretário Mun. de Adm. e Planejamento

Lígia Vieira C Silva Matrícula 201510, Secretário Mun. de Assistência Social

Letícia Simões da Silva Matrícula 202302, Diretor do CRAS

PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Mauro Aparecido da Silva Matrícula 2001358, Secretário Mun. de Saúde

Luciana Paula Casaroto Matrícula 204060, Secretário Mun. de Educação e Cultura

Alaide dos Reis Alevato Matrícula 202010, Secretário Mun. de Agricult. e Des. Econômico

PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR SERAFIM MARQUES:

Luciana Paula Casaroto Matrícula 204060, Secretário Mun. de Educação e Cultura



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Ed. nº 814

PÁG.53

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:23.02.2024 14:49:00 -03 LEGRE

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2024

Luciana Moreira Bueno de Oliveira Matrícula 5355. Professora/Diretora

Edenice de Fátima Tamião Beluzzo Matrícula 4063, Professora/Coordenadora

PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EMILIA:

Luciana Paula Casaroto Matrícula 204060, Secretário Mun. de Educação e Cultura

Célis Regina Teodoro de Jesus Silva Matrícula 5354, Professora/Diretora

Vanda de Fátima Garcia Belafronte Matrícula 4031. Professora/Coordenadora

PRÉDIO DO PROJETO SOCIAL:

Ligia Vieira C Silva Matrícula 201510 – Secretário Mun. de Assistência Social

Letícia Simões da Silva Matrícula 202302 – Diretor do CRAS

PRÉDIO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E SEUS ANEXOS:

Mauro Aparecido da Silva Matrícula 2001358, Secretário Mun. de Saúde

Alex Junior Honorato Matrícula 201604, Diretor do Departamento de Saúde

PRAÇA PÚBLICA:

Nelson Martins Matrícula 201901, Secretário Mun. Obras, Viação e Serv. Urbanos

Cabe aos responsáveis por cada Secretaria Municipal a organização e fiscalização dos serviços para o fiel cumprimento das atribuições, evitando qualquer possível prejuízo ao erário público.

Fica disponível aos encarregados e servidores, sempre que necessário, orientação da empresa Central Vida – Assistencial e Ocupacional Ltda, quanto ao esclarecimento de quaisquer dúvidas em relação a medicina do trabalho.

Novos atos serão expedidos e publicados, sempre que necessário.

**PUBLIQUE-SE** 

REGISTRE-SE

**CUMPRA-SE** 

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três

do mês de fevereiro de 2024.

**FERNADO CARLOS COIMBRA** 

**Prefeito**